



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DESPACHO

ASSUNTO: SIADAP 2009 - Prémios de desempenho e mudança de posicionamento remuneratório dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República e do Gabinete de Documentação e Direito Comparado.

I. Nos termos do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), compete ao dirigente máximo do serviço tomar decisões nos seguintes domínios:

1. Alteração de posição remuneratória

Determinar o montante máximo a afectar para efeitos de alteração de posição remuneratória – artigo 7.º, n.ºs 1, alínea b), 3 e 4 da Lei n.º 12-A/2008.

- a) Alteração obrigatória do posicionamento remuneratório – artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008;
- b) Alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária, com indicação dos universos das carreiras e categorias abrangidas e, bem assim, a indicação do montante máximo com as desagregações necessárias – artigos 7.º, n.ºs 1, alínea b), 3 e 4, e 46.º da Lei n.º 12-A/2008;
- c) Alteração excepcional do posicionamento remuneratório, com indicação dos universos das carreiras e categorias abrangidas e, bem assim, a indicação do montante máximo com as desagregações necessárias – artigos 7.º, n.ºs 1, alínea b), 3 e 4, e 48.º da Lei n.º 12-A/2008;

2. Prémios de desempenho

Tendo em consideração as verbas orçamentais destinadas a suportar os encargos com a atribuição de prémios de desempenho, determinação do universo dos cargos, das carreiras e categorias onde a atribuição de prémios de desempenho pode ter lugar, com as desagregações necessárias do montante disponível para o efeito – artigos 7.º, n.ºs 1, alínea c) e 5, 74.º, n.º 1 e 75.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

3. Recrutamento de novos postos de trabalho

Determinar o montante máximo a despende com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados – artigo 7.º, n.ºs 1, alínea b), 3 e 4 da Lei n.º 12-A/2008.

II - Nestes termos, determino, relativamente a cada um dos referidos domínios, o seguinte:

1 . Alteração de posição remuneratória:

Nos termos do disposto no artigo 7.º, n.ºs 1, alínea b), 3 e 4, da Lei n.º 12-A/2008, a dotação global para efeitos de alteração de posição remuneratória é de € **38.000**

a) Alteração obrigatória do posicionamento remuneratório:

Há lugar a alteração obrigatória para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que o trabalhador se encontra, quando se verifique um mínimo de 10 pontos acumulados nas avaliações do seu desempenho, referidos às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontra actualmente, conforme determina o disposto no n.º 7 do art.º 46.º da LVCR.

Dotação: € **10 000**

Caso o montante afecto seja superior ao necessário, ou se verifique necessidade de reforço, as reafectações necessárias serão efectuadas nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, e na Circular Série A, n.º 1343, de 1 de Agosto de 2008, da DGO.

b) Alteração do posicionamento remuneratório por opção gestonária:

Tendo em conta os requisitos previstos nos termos dos n.ºs 1 a 5 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008 – LVCR e as disponibilidades orçamentais existentes, considero extremamente importante para a gestão da Procuradoria-Geral da República recorrer a este mecanismo gestonário que a LVCR faculta, tendo em vista reconhecer o esforço e empenho dos trabalhadores que, no universo de todas as carreiras e categorias, reúnam os requisitos legais para este efeito.

Dotação: € **28.000**

Universo a abranger:

Carreira/categoria	Número	Dotação orçamental
Técnico superior	7	€ 11.000
Assistente técnico	16	€ 17.000
TOTAL	23	€ 28.000

c) Alteração excepcional do posicionamento remuneratório por opção gestionária:

Atendendo ao disposto na alínea b) do n.º1 e n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º e tendo em conta o disposto no artigo 48.º todos da LVCR não há lugar a alterações excepcionais do posicionamento remuneratório por opção gestionária.

2. Prémios de desempenho:

A determinação dos grupos de pessoal abaixo indicados teve por base a assunção de princípios de justiça e de representatividade de todos os grupos profissionais e as avaliações de desempenho, nos termos da lei em vigor, que venham a ser atribuídas no âmbito do processo avaliativo relativo ao ano de 2008.

Assim, após ponderação do peso relativo a cada um dos grupos de pessoal na prossecução da missão da Procuradoria-Geral da República e, tendo em consideração a aplicação da **percentagem de 5%**, em cada um dos universos definidos, a distribuição dos prémios de desempenho resultante da desagregação do valor máximo de **€ 20 000**, far-se-á da seguinte forma:

Universo	Cargos/Grupos Profissionais	N.º de trabalhadores	N.º de premiados	Dotação orçamental
A	Cargos de direcção intermédia do 1.º e do 2.º grau	2	1	€ 3.000
B	Restantes grupos profissionais	110	5	€ 17.000
	TOTAL	112	3	€ 20.000

A ordenação dos trabalhadores dentro de cada universo far-se-á de acordo com as regras previstas no artigo 75.º da Lei n.º 12-A/2008.

Para efeitos de desempate na atribuição de prémios de desempenho dever-se-á observar o disposto no artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

3. Recrutamento de novos postos de trabalho:

Atendendo às disponibilidades financeiras e ao número de lugares previstos no mapa de pessoal e tendo em conta o disposto na alínea b) do n.º 1 e n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º da LVCR, o montante máximo a suportar com o recrutamento de trabalhadores durante o ano de 2010 é de € **300.000**

Todavia, caso não se verifiquem os provimentos previstos, a parte remanescente acresce às destinadas à alteração de posicionamento por opção gestionária.

4. Critérios de desempate:

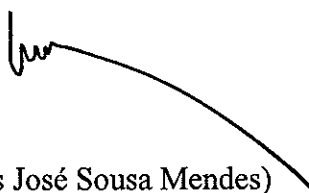
Caso seja necessário proceder a desempate entre trabalhadores que tenham a mesma classificação final na avaliação de desempenho, serão observados consecutivamente os seguintes critérios:

- a) A avaliação final expressa até às centésimas.
- b) A avaliação obtida no parâmetro “Resultados” expressa até às centésimas.

III – Nos termos da legislação em vigor o presente despacho deverá ser publicitado mediante afixação em local próprio e na página electrónica da Procuradoria-Geral da República.

Lisboa, 26 de Fevereiro de 2010

O Secretário da Procuradoria - Geral da República



(Carlos José Sousa Mendes)